



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula – PEN

L I D O
Em 22/08/13
Assessoria da Câmara

REQUERIMENTO Nº **RQ 2312 /2013**
(Da Deputada Luzia de Paula)

**Requer a declaração de prejudicialidade
do Projeto de Lei nº 1.255, de 2012.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito
Federal,**

Com fundamento no *caput* e inciso II do art. 175 e no *caput* e inciso II do art. 176 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.255, de 2012, de autoria do Deputado Dr. Charles, que *dispõe sobre a criação do Programa Parto Humanizado no âmbito do Governo do Distrito Federal.*

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2312 / 2013
Folha Nº 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.255, de 2012, cria o Programa Parto Humanizado nos hospitais e maternidades públicas no âmbito do Distrito Federal.

Entretanto, verificamos que a Proposição em comento possui teor semelhante a dois projetos aprovados nesta Casa. São eles o Projeto de Lei nº 1.718, de 2000, de autoria dos Deputados Wilson Lima e Maria José, que "institui no Distrito Federal o Sistema de 'Parto Solidário', com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes, e dá outras providências" e o PL nº 2.619/2011, de autoria dos Deputados Alírio Neto, Aguinaldo de Jesus, Maria José e Renato Rainha, com ementa idêntica. Ambos receberam do Governador do Distrito Federal veto total, por inconstitucionalidade, o primeiro teve o veto mantido e o segundo, derrubado por esta Casa. Assim, encontra-se em vigor a Lei nº 3.090, de 2002, que garante o direito a acompanhante durante o parto.



**Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula – PEN**

Portanto, o PL nº 1.255/2012 deve ser declarado prejudicado pelo Presidente da Casa, à luz dos arts. 175, II, e 176, inciso I, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*.

Art. 175. Consideram-se prejudicados:

(...)

II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional ou injurídico pelo Plenário;

(...)

Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

(...)

I – por haver perdido a oportunidade.

Por essa razão, com base na Nota Técnica da Assessoria Legislativa, cópia anexa, requeremos a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.255, de 2012.

Sala das Sessões, em.....


**Deputada Luzia de Paula
Autora**

Setor Protocolo Legislativo
RS Nº 23121-2013
Folha Nº 02 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
ASSESSORIA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº 190 /2013/ASSEL

Em 3 de abril de 2013

À Sra Deputada LUZIA DE PAULA


Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica e Minuta de Requerimento sobre o Projeto de Lei nº 1255/2012, disponível no arquivo PL1255E-12N.DOC no diretório desse Gabinete na Rede, elaborado pela Consultora Maria do Perpétuo Socorro A. Matos.

Em atendimento à solicitação de V. Exa., informamos que o respectivo trabalho já se encontra disponível no diretório desse Gabinete na Rede Interna de Computadores desta Casa.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de V. Exa. para prestar esclarecimentos sobre este trabalho legislativo e realizar outros que nos sejam solicitados.

Atenciosamente,

Setor Protocolo Legislativo
RO Nº 23121 2013
Folha Nº 03 RITA


CHRISTIANE MOREIRA DIAS
Chefe da Assessoria Legislativa



ASSESSORIA LEGISLATIVA

**UNIDADE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

NOTA TÉCNICA

Assunto: Projeto de Lei nº 1.255/2012, que dispõe sobre a criação do Programa Parto Humanizado no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Solicitante: Gabinete da Deputada Luzia de Paula

A Assessoria Legislativa recebeu do Gabinete da Deputada Luzia de Paula pedido de elaboração de parecer da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, sobre Projeto de Lei nº 1.255, de 2012, de autoria do Deputado Dr. Charles, o qual cria o Programa Parto Humanizado nos hospitais e maternidades públicas do Distrito Federal. Deixamos, porém, de elaborar parecer em virtude do que esclarecemos a seguir.

Foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.718/2000, de autoria dos Deputados Wilson Lima e Maria José, e o PL nº 2.619/2001, de autoria dos Deputados Alírio Neto, Aguinaldo de Jesus, Maria José e Renato Raina, em anexo, que dispõem sobre matéria semelhante à do Projeto em análise. O dois projetos apresentavam a mesma ementa: "institui no Distrito Federal o Sistema de 'Parto Solidário', com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes, e dá outras providências". Esses projetos visavam a instituir o direito da mulher à presença de um acompanhante durante o pré-natal, o parto e o puerpério.

Ocorre que, por meio da Mensagem nº 034/2001 – GAG, de 10 de janeiro de 2001, em anexo, o Governador do Distrito Federal comunicou que opôs veto total ao PL nº 1.718/2000 aprovado por esta Casa. O veto baseou-se na inconstitucionalidade da matéria, conforme o art. 71, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece o seguinte:

Art. 71. (...)

§1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV – (...) atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal, Órgãos e entidades da administração pública;

A Casa acatou o veto em sessão extraordinária, realizada em 28/03/01, conforme documentos anexos.

Já o PL nº 2.619/2001 também vetado pelo Governador do Distrito Federal, por meio da Mensagem nº 330/2002 – GAG, teve o veto rejeitado pela Casa na sessão ordinária de 06/11/02, originando a Lei nº 3.090/2002. Ocorre que ADI 2007.00.2.013640-6 tornou sem efeito a segunda parte e os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 1º, que assegurava gratuidade à gestante no transporte público do Distrito Federal. Portanto, está em vigor a parte da Lei que assegura a permanência do acompanhante durante o trabalho de parto e orientação para a gestante e seu futuro acompanhante durante o pré-natal, que é o ponto principal da proposição em pauta.

Assim, o Projeto em análise, que trata de matéria de mesmo teor – criação do Programa Parto Humanizado - encontra-se prejudicado de acordo com o Regimento Interno, art. 175, inciso II, e 176, inciso II, que dispõe o seguinte:

Art. 175. Consideram-se prejudicados:

(...)

II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional ou injurídico pelo Plenário;

(...)

Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade.

Diante do exposto, dirigimo-nos ao Gabinete solicitante, por meio desta Nota Técnica, para informar da necessidade de solucionar o problema apontado. Nesse sentido, sugerimos que a nobre relatora requeira a **declaração de prejudicialidade** com base nos artigos do Regimento Interno acima citados, preservando-se, assim, a regularidade do processo legislativo. A esse respeito, segue anexa minuta de Requerimento nos termos sugeridos.

Feitas essas considerações, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para a realização de outros trabalhos legislativos.

MARIA DO SOCORRO MATOS

Consultora Legislativa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao GMD-Secretário Executivo da 3ª Secretaria da Mesa Diretora para conhecimento e deliberação à luz regimental..

Em, 02/05 /2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
RS Nº 23121/2013
Folha Nº 06 R 170